



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 28 de março de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## PORTARIA PRPI Nº 959, DE 25 DE MARÇO DE 2024

*Dispõe sobre o registro de “colaboradores acadêmicos (pesquisa)”*

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 15 da Resolução 8423, de 10 de maio de 2023, e o deliberado pelo d. Conselho de Pesquisa, em reunião de 25.05.2022, e considerando a necessidade de registrar e dar acesso às pessoas que colaboram em projetos de pesquisa da Universidade, baixa a seguinte

### PORTARIA:

Artigo 1º – Pessoas que atuem em projetos de pesquisa ou inovação nos espaços da Universidade de São Paulo, e que não estejam vinculadas aos Programas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, deverão ser cadastradas no sistema Atena como “colaboradores acadêmicos (pesquisa)” pelas Comissões de Pesquisa e Inovação ou órgão equivalente, desde que observadas, no que couber, as disposições da Resolução nº 8.423, de 10 de maio de 2023, especialmente os artigos 5º e 6º desta.

§ 1º – O(A) “colaborador(a) acadêmico(a) (pesquisa)” fará jus ao cadastro e emissão de cartão USP com a respectiva menção a esse vínculo, independentemente de seu nível de formação e se recebe ou não bolsa ou outro tipo de pagamento por fontes externas à Universidade.

§ 2º – A solicitação de cadastro como “colaborador(a) acadêmico(a) (pesquisa)” deve ser encaminhada pelo(a) coordenador(a) do projeto, mencionando o período de sua participação, acompanhada de Termo de Outorga ou documento que ateste a vinculação do(a) interessado(a) ao projeto.

§ 3º – O vínculo e o cartão USP estarão encerrados quando a data final da participação informada for atingida, sem prejuízo de prorrogação.

Artigo 2º – Os(As) “colaboradores(as) acadêmicos(as) (pesquisa)” não poderão:

I – participar de Colegiados, não lhes sendo facultado votar ou serem votados(as); e

II – exercer atividades administrativas e de representação.

Parágrafo único – Os(As) “colaboradores(as) acadêmicos(as) (pesquisa)” poderão utilizar as instalações, bens e serviços necessários ao desenvolvimento das atividades atribuídas a eles(as) pelo(a) coordenador(a) do projeto.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário (Proc. 22.1.7619.1.8).